CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 198, de 07 de agosto de 2023

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itabirito-MG, com alterações posteriores e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criado e inserido no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo constante do anexo II da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, o cargo de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio, de provimento efetivo, conforme especificações e atribuições anexas que passam a fazer parte integrante do anexo VII da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, e VII da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015 e, suas posteriores alterações, que passam a vigorar acrescidos dos registros indicados nos Anexos da presente Lei.

Art. 3 º- Fica extinto o cargo de Assessor de Almoxarifado e Patrimônio da Lei Municipal nº 3.092/2015, após a posse do candidato aprovado para o cargo efetivo de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 4º- Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 3.092, de 11 de agosto de 2015 e, suas posteriores alterações, que passam a vigorar acrescidos dos registros indicados no Anexo da presente Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 07 de agosto de 2023

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Vencimento
I	R$ 6.728,97
II	R$ 4.281,01
III	R$ 3.701,89
IV	R$ 2.769,34
V	R$ 2.469,34
VI	R$ 1.489,61

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 3093/2015

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE DE CARGOS	PROPOSTO				
	NÍVEL	SÍMBOLO	CÓDIGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Advogado	II	NS	CPE	01	20h/semanais
Arquivista	II	NS	CPE	01	30h/semanais
Atendente*	-	NM	CPE	01	30h/semanais
Auxiliar Administrativo	V	NM	CPE	07	30h/semanais
Auxiliar de Recursos Humanos e de Departamento Pessoal	V	NM	CPE	01	30h/semanais
Chefe de Recursos Humanos	II	NS	CPE	01	30h/semanais
Contador	II	NS	CPE	01	30h/semanais
Controlador Geral	I	NS	CPE	01	30h/semanais
Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio	IV	NM	CPE	01	30h/semanais
Jornalista	II	NS	CPE	01	25h/semanais
Secretário*	-	NM	CPE	01	30h/semanais
Secretário de Recursos Humanos*	-	NS	CPE	01	30h/semanais
Secretário Legislativo*	-	NM	CPE	01	30h/semanais
Servente	VI	NF	CPE	05	30h/semanais
Sonoplasta	III	NF	CPE	01	30h/semanais
Técnico em Informática	III	NM	CPE	01	30h/semanais
TOTAL				**26**	

Siglas: CPE - Cargo de Provimento Efetivo; NF - Nível Fundamental; NM - Nível Médio; NS - Nível Superior.

* O padrão de vencimento deste cargo, que está em extinção, é o constante no Anexo VI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N° 3093/2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL		I	II	III	IV	V	VI
VALOR INICIAL		**R$ 6.728,97**	**R$ 4.281,01**	**R$ 3.701,89**	**R$ 2.769,34**	**R$ 2.469,34**	**R$ 1.489,61**
GRAUS	A	R$ 7.132,71	R$ 4.537,87	R$ 3.924,00	R$ 2.935,50	R$ 2.617,50	R$ 1.578,99
	B	R$ 7.560,68	R$ 4.810,14	R$ 4.159,44	R$ 3.111,63	R$ 2.774,55	R$ 1.673,73
	C	R$ 8.014,32	R$ 5.098,75	R$ 4.409,01	R$ 3.298,33	R$ 2.941,02	R$ 1.774,15
	D	R$ 8.495,18	R$ 5.404,68	R$ 4.673,55	R$ 3.496,23	R$ 3.117,48	R$ 1.880,60
	E	R$ 9.004,89	R$ 5.728,96	R$ 4.953,97	R$ 3.706,00	R$ 3.304,53	R$ 1.993,44
	F	R$ 9.545,18	R$ 6.072,69	R$ 5.251,20	R$ 3.928,36	R$ 3.502,80	R$ 2.113,04
	G	R$ 10.117,89	R$ 6.437,06	R$ 5.566,28	R$ 4.164,06	R$ 3.712,97	R$ 2.239,82
	H	R$ 10.724,96	R$ 6.823,28	R$ 5.900,25	R$ 4.413,91	R$ 3.935,75	R$ 2.374,21
	I	R$ 11.368,46	R$ 7.232,68	R$ 6.254,27	R$ 4.678,74	R$ 4.171,90	R$ 2.516,67
	J	R$ 12.050,57	R$ 7.666,64	R$ 6.629,52	R$ 4.959,46	R$ 4.422,21	R$ 2.667,67
	K	R$ 12.773,60	R$ 8.126,63	R$ 7.027,29	R$ 5.257,03	R$ 4.687,54	R$ 2.827,73
	L	R$ 13.540,02	R$ 8.614,23	R$ 7.448,93	R$ 5.572,45	R$ 4.968,79	R$ 2.997,39
	M	R$ 14.352,42	R$ 9.131,09	R$ 7.895,87	R$ 5.906,80	R$ 5.266,92	R$ 3.177,23
	N	R$ 15.213,56	R$ 9.678,95	R$ 8.369,62	R$ 6.261,21	R$ 5.582,94	R$ 3.367,87
	O	R$ 16.126,38	R$ 10.259,69	R$ 8.871,80	R$.636,88	R$ 5.917,91	R$ 3.569,94

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ALTERA O ANEXO IV LEI MUNICIAL N° 3093/2015

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CLASSE DE CARGOS			
SITUAÇÃO ATUAL	**QUANT.**	**SITUAÇÃO PROPOSTA**	**QUANT.**
Advogado	01	Advogado	01
Arquivista	01	Arquivista	01
Atendente*	01	Atendente*	01
Auxiliar Administrativo	07	Auxiliar Administrativo	07
Auxiliar de Recursos Humanos e de Departamento Pessoal	01	Auxiliar de Recursos Humanos e de Departamento Pessoal	01
Chefe de Recursos Humanos	01	Chefe de Recursos Humanos	01
Contador	01	Contador	01
Controlador Geral	01	Controlador Geral	01
		Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio	01
Jornalista	01	Jornalista	01
Secretário*	01	Secretário*	01
Servente	05	Servente	05
Sonoplasta	01	Sonoplasta	01
Técnico em Informática	01	Técnico em Informática	01
Secretário de Recursos Humanos*	01	Secretário de Recursos Humanos*	01
Secretário Legislativo*	01	Secretário Legislativo*	01
TOTAIS	25		26

* Cargos em extinção

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ADICIONA A DESCRIÇÃO DE CARGO NO ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL N° 3093/2015

Descrição e Análise de Cargos		
Titulo do cargo: Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio		**Data:** 02/08/2023
Carga horária: 30 horas	**Provimento** (x)E ()C	**Subordinado a**: Chefe de Departamento Administrativo
Nível do cargo no organograma: IV		

Sumário do cargo

Recebe, confere e armazena produtos e materiais em almoxarifados. Realiza os lançamentos da movimentação de entradas e saídas de estoques. Controla e identifica o patrimônio, zela por sua conservação, armazenamento, distribuição e utilização.

Relações

Está imediatamente subordinado ao Chefe de Departamento Administrativo, mas reporta-se também ao setor de Contabilidade.

Requisitos e competências necessárias

Escolaridade: Ensino médio completo.

Conhecimentos básicos de informática e aplicativos de formatação de textos, elaboração de planilhas e apresentações.

Atribuições e ou responsabilidades

I- Reportar-se ao Chefe de Departamento Administrativo e atender as suas determinações, desde que compatíveis com o cargo;
II - Atendimento aos setores da Câmara no fornecimento de materiais;
III - Receber, conferir e armazenar os materiais adquiridos;
IV - Organizar o estoque da Câmara controlando a entrada e saída de mercadorias e materiais permanentes;
V- Controlar e fiscalizar a requisição de materiais;
VI - Planejar e executar a organização do almoxarifado;
VII - Promover acondicionamento adequado para conservação dos materiais;
VIII - Acompanhar movimentação de materiais prioritários utilizados na Câmara;
IX - Aplicar o método de controle de estoque, sendo primeiro produto que entrar, será o primeiro a sair;
X - Acompanhar prazo de vencimento de validade dos materiais;
XI - Solicitar compras para reposição de estoque considerando o prazo necessário para solicitação e entrega dos materiais;
XII - Estabelecer modo de identificação de materiais;
XIII - Aplicar normas legais e de segurança para armazenamento;
XIV- Exercer as atividades de controle, organização e atualização patrimonial,
XV - Controlar o lançamento e a baixa de todo o patrimônio da Câmara;
XVI - Controlar a entrada, saída e baixa de matérias permanentes;
XVII- Controlar estoque de materiais inservíveis;
XVIII- Alimentar o sistema gerencial de controle de estoque e patrimônio da Câmara;
XIX - Realizar inventário patrimonial anual da Câmara, reportando-o ao Contador para averiguação das informações respondendo solidariamente por estas;
XX - Receber, conferir e dar encaminhamento às notas fiscais e demais documentos relativos à movimentação de materiais;
XXI - Zelar pela racionalidade e economicidade de matérias e mão de obra empregado na execução de suas tarefas;
XXII- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
XXIII - Executar outras tarefas correlatas.

Ambiente e/ou local de atuação

Setor de almoxarifado da Câmara Municipal de Itabirito.

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 3092/2015

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO	CÓDIGO	QUANT.	LOTAÇÃO
Assessor de Almoxarifado e Patrimônio*	IV	NM	CPC	01	DA
Assessor de Controle Interno	III	NS	CPC	01	CCI
Assessor de Compras Licitações e Contratos	III	NS	CPC	01	DA
Assessor de Comunicação	IV	NS	CPC	01	DP
Assessor de Gabinete I	VI	NM	CPC	13	DP
Assessor de Gabinete II	VII	NF	CPC	13	DP
Assessor Jurídico Administrativo	II	NS	CPC	01	AJA
Assessor Jurídico Parlamentar	II	NS	CPC	01	AJP
Assessor Técnico Contábil	III	NS	CPC	01	ATC
Chefe de Gabinete	V	NM	CPC	13	DP
Chefe de TI	III	NS	CPC	01	DA
Coordenador de Controle Interno*	II	NS	CPC	01	CCI
Chefe de Departamento Administrativo	II	NS	CPC	01	DA
Chefe de Departamento Parlamentar	II	NS	CPC	01	DP
Chefe do CAC	II	NS	CPC	01	DA
Diretor Administrativo	I	NM	CPC	01	DA
Diretor Parlamentar	I	NM	CPC	01	DP

* Cargo em extinção

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei propõe a alteração do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itabirito- Lei nº 3093/2015, e destina-se, especificamente, a criar o cargo de provimento efetivo de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio.

Cuida-se de proposta destinada à regular contratação de pessoal, via concurso público, segundo as diretrizes constitucionais, e, notadamente a despeito do cargo de provimento efetivo a que se pretende criar, salienta-se tratar de uma adequação do quadro de servidores desta Casa Legislativa conquanto que o posicionamento doutrinário e jurisprudencial tem sido cada vez mais direcionado ao entendimento de que, em razão da extrema importância das funções desempenhadas para prevenção e reprovação de eventuais ilícitos no âmbito da Administração Pública torna-se imperioso que seu provimento se dê por servidor efetivo "a fim de garantir a independência da atividade e a qualificação técnica adequada ao desempenho da função"[1].

A guisa de tal consciência que esta Casa Legislativa assumiu o compromisso em promover as alterações necessárias à regularização do quadro de pessoal desta Casa, trazendo maior supedâneo à legalidade e imparcialidade na condução dos trabalhos no que toca às contratações públicas, para além, da Recomendação expedida pelo Controle Interno desta Casa Legislativa, em anexo.

Assim sendo, justifica-se a proposição apresentada ao passo que, as alterações propostas tornam-se necessárias à adequação do Quadro de Pessoal no âmbito desta Câmara Municipal de Itabirito.

Ressalta-se que a proposição se encontra adequada às normas orçamentárias e financeiras, de sorte que anexo à presente encontra-se a previsão de impacto financeiro orçamentário conforme determina a lei e, por se tratar de demanda de alta

[1] PARECER/CONSULTA TC-014/2012 PROCESSO - TC-1091/2011. INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELOASSUNTO – CONSULTA.

relevância desta E. Casa de Edis, pede-se a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 07 de agosto de 2023

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito